

ANEXO II

Projetos de Investimento para o período 2016-2026 (*)

Porto	Descrição
Viana do Castelo	Aprofundamento do Canal de Navegação
Leixões	Melhoria do Acesso Rodoviário Novo Terminal de Contentores (Fundos -14 m ZH) Reconversão do Terminal de Contentores Sul (TCS) Aumentar Eficiência do Terminal de Granéis Sólidos e Alimentares Plataforma Multimodal Logística (Polos 1 e 2)
Via Navegável do Douro ... Aveiro	Via Navegável do Douro 2020 Construção de Terminal Intermodal na Zona de Atividades Logísticas e Industriais (ZALI) Infraestruturação da Zona de Atividades Logísticas e Industriais (ZALI)
Figueira da Foz	Implementação da Operacionalidade do Terminal de Granéis Líquidos Melhoria das acessibilidades marítimas e das infraestruturas Melhoria da segurança e operacionalidade na entrada do Porto
Lisboa	Novo Terminal Multimodal do Barreiro Navegabilidade Transporte Fluvial até Castanheira do Ribatejo Construção do Novo Terminal de Cruzeiros (Fase 2) Aumento da Eficiência do Terminal de Alcântara
Setúbal	Melhoria das Acessibilidades Marítimas
Sines	Expansão do Terminal XXI (3.ª Fase) Novo Terminal de Contentores — Terminal Vasco da Gama
Portimão	Melhoria das Acessibilidades Marítimas e Infraestruturas Marítimas
Transversais	Implementação da Janela Única Portuária III/Janela Única Logística Implementação da Fatura Única Portuária Modernização do VTS Implementação do Conceito Legal de Porto Seco

(*) Os projetos indicados correspondem aos constantes do documento disponível no Portal do Governo.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/2017

De acordo com o n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, na sua redação atual, e com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, que disciplina o procedimento de delimitação do domínio público hídrico, tal delimitação está sujeita à homologação do Conselho de Ministros.

O procedimento de delimitação do domínio público hídrico, marítimo e não marítimo, é impulsionado e coordenado pelo Ministério do Ambiente, através da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., nos termos do mencionado decreto-lei.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Homologar o auto de delimitação elaborado em 14 de outubro de 2015 pela comissão de delimitação nomeada pela Portaria n.º 544/2012, de 12 de outubro, referente à delimitação do domínio público marítimo na

frente urbana de São Pedro de Moel, concelho da Marinha Grande, correspondente ao processo n.º 2/2012-T da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., o qual se publica em anexo, juntamente com a respetiva planta.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de novembro de 2017. — Pelo Primeiro-Ministro, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*, Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa.

Homologado
2-8-16
AUTO DE DELIMITAÇÃO
João Pedro Matos Fernandes
Ministro do Ambiente

Aos 14 dias do mês de outubro de 2015, reuniu nas instalações da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., na Amadora, a comissão de delimitação encarregada de estudar e propor a delimitação do domínio público marítimo na frente urbana de São Pedro de Moel, concelho da Marinha Grande, promovida oficialmente por iniciativa do Estado.

Nomeada pela Portaria n.º 544/2012, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 192, de 2012.10.03, a comissão de delimitação é composta por: em representação da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., Eng.ª Fernanda Maria Rodrigues de Castro Ambrósio, que preside aos trabalhos da comissão, em representação do Ministério da Defesa Nacional, Capitão-de-mar-e-guerra Carlos Alexandre Ferreira Garcia e, em representação da Câmara Municipal da Marinha Grande, Dra. Inês Maria dos Santos Pinto Marrazes.

A comissão, dando cumprimento ao determinado no artigo 2.º da Portaria n.º 544/2012 e em conformidade com o que consta das atas das cinco reuniões realizadas fixou a delimitação do domínio público marítimo no troço correspondente à frente urbana de São Pedro de Moel segundo uma poligonal aberta, composta por vinte e dois vértices, numerados de 1 a 22 e de sul para norte e a acompanhar o limite da margem das águas do mar, aos quais correspondem as coordenadas (Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89) e cotas (referidas ao nível médio do mar) indicadas no quadro que se segue e que também constam da planta de delimitação anexa a este auto:

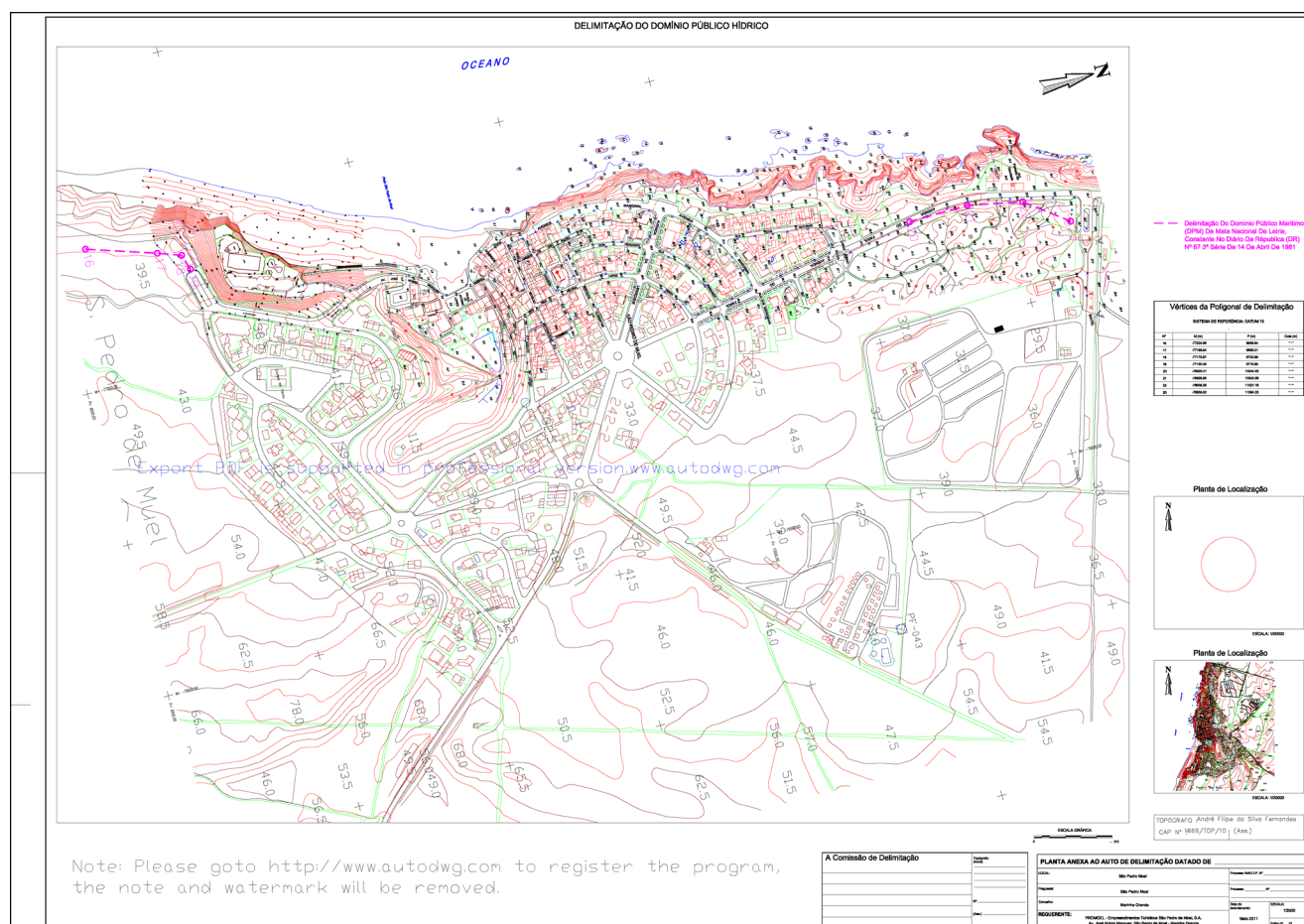
VÉRTICES	MERIDIANA	PERPENDICULAR	COTA (m)
1	-77160,72	9712,10	31,81
2	-77152,44	9760,65	14,98
3	-77099,05	9815,94	23,68
4	-77071,02	9845,01	19,94
5	-77015,30	10035,95	10,51
6	-76973,51	10053,88	7,05
7	-76953,77	10092,58	7,80
8	-76973,98	10163,18	9,33
9	-77012,14	10184,60	13,27
10	-77029,64	10207,08	17,12
11	-77022,27	10269,99	25,05
12	-77032,67	10289,90	26,82
13	-77050,05	10429,79	28,96
14	-77026,91	10493,57	27,42
15	-76988,60	10527,16	23,99
16	-76969,69	10602,49	27,11
17	-76979,39	10653,42	22,97
18	-76972,70	10713,68	27,02
19	-76936,72	10775,86	26,49
20	-76947,74	10815,05	26,54
21	-76944,59	10824,23	26,69
22	-76923,67	10842,35	26,98

E considerando nada mais haver a tratar, a comissão de delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou o presente auto de delimitação do domínio público marítimo que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os seus membros.

Representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

O representante do Ministério da Defesa Nacional

A representante da Câmara Municipal da Marinha Grande



**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS**

Portaria n.º 361/2017

de 24 de novembro

Portaria de extensão do contrato coletivo e sua alteração entre a AESH — Associação de Empresas do Sector de Handling e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos — SITAVA.

O contrato coletivo e sua alteração entre a AESH — Associação de Empresas do Sector de Handling e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos — SITAVA, publicados, respetivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 48, de 29 de dezembro de 2016, e n.º 13, de 8 de abril de 2017, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem à atividade de serviços de assistência em escala nos aeroportos, correspondentes às categorias 1, 2, 3, 4 e 5, previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de julho, com exceção dos serviços de limpeza a aeronaves, abastecimento de combustível e lubrificantes, de manutenção de linha e catering, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes requereram a extensão da convenção às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respectiva área e âmbito exerçam a mesma atividade, observando

o disposto nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

O apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal disponível reporta-se ao ano de 2015 e a convenção objeto da presente extensão foi inicialmente publicada em 29 de dezembro de 2016, pelo que não é possível aferir através daquele instrumento os elementos necessários para o apuramento dos critérios previstos nas subalíneas *i*) e *ii*) da alínea *c*) do n.º 1 da RCM, nem efetuar o estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Não obstante, a parte empregadora subscritora da convenção demonstrou cumprir o requisito previsto na subalínea *i*) da alínea *c*) do n.º 1 da RCM, por ter ao seu serviço mais do 50 % dos trabalhadores do setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão. Por outro lado, considerando que é o primeiro contrato coletivo para o setor de atividade de serviços de assistência em escala nos aeroportos, a extensão justifica-se porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

A tabela salarial da convenção prevê retribuições inferiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor. Considerando que a RMMG pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho, as